LEI ORDINÁRIA N.º 1.605, DE 18 DE MARÇO DE 2014

"Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas a celebrar convênios com a Sociedade Esportiva Rio Pardo – S.E.R., e dá outras providências."

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Sociedade Esportiva Rio Pardo – S.E.R., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.357.645/0001-56, com sede na Fazenda Usina, Bairro JK, Rio Pardo de Minas/MG.

Parágrafo único. Os convênios mencionados no *caput* têm por objeto atender programas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução dos convênios porventura celebrados correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suficientes para esta finalidade.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 18 de março de 2014.

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal